

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1365/76

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DE MELLO E SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 067/77 - CESG - aprov. em 09/02/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. ANTÔNIO CARLOS DE MELLO E SILVA, por intermédio de sua mãe e responsável, alega que, frequentando o 1º semestre da 2ª série do 2º Grau, em 1976, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wallace Cockrane Simonsen", para onde foi remanejado no início do referido ano letivo, viu-se obrigado a voltar para a 1º série, sob o fundamento de que fora reprovado, nessa série, no estabelecimento de origem, EEPSG "Eng. Prestes Maia".

Menciona, como base de sua aprovação, a ficha cadastral expedida pela EEPSG "Eng. Prestes Maia" (fls.10), com a qual foi remanejado. Todavia, somente; em 6 de julho recebeu o Histórico Escolar, do qual consta a reprovação, em 1975, na 1ª série do 2º Grau, com a observação "O Aluno transfere-se com direito à matrícula na primeira série do segundo grau" (fls.1).

2. Apreciação: Não assiste razão ao interessado em pleitear sua manutenção na 2ª série do 2º Grau em face da documentada reprovação, mesmo em tempo posterior ao início do ano letivo. Dificilmente poderá admitir-se ignorância da reprovação, pois o próprio peticionário informa (fls. 4) que, em 1975, na 1ª série do 2º Grau "conseguiu aprovação em todas as disciplinas do currículo escolar, com exceção de Física nos Exames Finais", embora afirme que em segunda época recebeu informação "que estava aprovado", (fls.4), ou seja "notícia verbal", o que, aliás também, é contestado pela 2ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, repartição a que está subordinada a EEPSG "Eng. Francisco Prestes Maia" (fls. 13). Diga-se que o aluno, com 17 anos de idade, já sabia que uma simples Ficha Cadastral não podia, pela sumariedade de dados, substituir Histórico Escolar ou Fichas Mod. 18 e 19, como estava, igualmente, ciente da avaliação dos exames de Física, realizados em 2ª época. E ainda, que não estivesse, caber-lhe-ia provar que fora aprovado nos ditos exames mediante documento hábil, uma vez que tivera à sua disposição todo um semestre.

3. Afinal, pleiteia: a) "realização de Exames de convalidação da disciplina F Í S I C A , referente ao conteúdo curricular da primeira série de 2º Grau, acentuando a confissão da reprovação sofrida (fls. 5 in fine; b) "manter esta disciplina como dependência", não sendo possível atendê-lo quer por não se tratar de convalidação para superar reprovação quer por inexistir o regime de dependência segundo as Normas Regimentais vigentes nos estabelecimentos oficiais.

4. CONCLUSÃO: Tomo conhecimento do requerido por ANTONIO CARLOS DE MELLO E SILVA para indeferir a pretensão por falta de amparo legal.

CESG, em 26 de janeiro de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator
III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, H I L Á R I O TORLONI, JOSÉ AUGUSTO PIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.